



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei n.º 1254/2011

Cria o Programa Municipal de Bolsas de Trabalho para Estudantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º : Fica criado o Sistema Municipal de Bolsas de Trabalho, destinado a atender alunos regularmente matriculados na rede municipal, estadual ou privada de ensino.

Art. 2.º : O programa instituído pelo artigo anterior, suprirá necessidades do serviço em Secretarias do Poder Público Municipal.

Art. 3.º : Para ser contemplado com a Bolsa de Trabalho, o candidato deverá preencher os seguintes pré-requisitos:

I - estar matriculado e freqüentando regularmente as aulas em estabelecimento de ensino do município, ou da rede estadual com sede no município ou quando de nível superior em Universidade da região, desde que o candidato tenha residência fixa no município;

II - possuir idade mínima de 14 anos;

III - ter disponibilidade de tempo em horário pré-determinado para suprir necessidades em Secretarias Municipais;

IV - ter bom aproveitamento escolar nos semestres anteriores;

V - conhecimento de informática.

Art. 4.º : A freqüência do bolsista está vinculada ao calendário escolar do município, podendo, em casos excepcionais, de comum acordo entre as partes, serem estabelecidos outros horários, sem prejuízo do aluno e do Poder Público.

Art. 5.º : A carga horária semanal será de 20 (vinte) horas.

Art. 6.º : O município não se responsabiliza pelo transporte do bolsista para o local do trabalho.

Art. 7.º : No ato da inscrição dos interessados, serão exigidos os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição;

II - carteira de identidade;

III - certidão de nascimento ou casamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

- IV – comprovante de quitação eleitoral (se for o caso);
- V – comprovante de quitação do serviço militar (se for o caso);
- VI – CPF
- VII – cópia do histórico escolar;
- VIII – declaração de matrícula fornecida pelo estabelecimento escolar onde o aluno estiver matriculado.

Art. 8º : A bolsa de trabalho terá prazo de 12 (doze) meses, renovável apenas uma única vez por igual período, podendo a qualquer tempo ser cancelada pelo município.

Art. 9º : O Executivo Municipal nomeará comissão especial de avaliação, composta por 03 (três) membros, com a função específica de selecionar os candidatos à bolsa de trabalho.

Art. 10: Os classificados pela comissão especial de avaliação, serão homologados por Ato do Poder Executivo.

Art. 11 : O Município poderá conceder até 20 (vinte) bolsas de trabalho, simultaneamente.

Art. 12 : O valor das bolsas de trabalho será equivalente a 60% (sessenta por cento), do menor vencimento vigente no município.

Art. 13.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, sobremaneira a Lei 923/97.
São Bonifácio, 28 de abril de 2011.

Laurino Peters
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling
Chefe de Gabinete